



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2024

RECORRENTE: DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS

RECORRIDA: ROBSON CAMPOS KUHN

A pregoeira, equipe de apoio e equipe técnica do Município de Ibatiba, frente ao recurso interposto pela empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS** contrário ao julgamento realizado quanto à inabilitação da empresa, já qualificada em sua peça recursal.

Preliminarmente, a Pregoeira informa que recebeu o recurso da Licitante **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS**, no dia 30/10/2024 às 10h38min, através da plataforma [Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://Compras.gov.br), portanto, o recurso encontra-se tempestivo e seu conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supramencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.

Destacamos ainda que fora concedido à empresa concorrente prazo para apresentação de contrarrazões, porém não foi protocolado pela interessada.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam a sua interposição. A legitimidade recursal está presente, uma vez que o licitante efetivamente participou do certame em questão.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Quanto aos pressupostos objetivos, verificamos que há um ato administrativo de cunho decisório (a decisão do agente de contratação e equipe de apoio). O recurso é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo. Sendo assim, passamos à análise das razões.

DOS FATOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Ibatiba realizou no dia 30 (trinta) de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o julgamento dos documentos de proposta e habilitação no pregão eletrônico 037/2024, que tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas laser e/ou led ou equivalentes com sistema de gerenciamento de impressões das cópias realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados toner, cilindro, etc).

A empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS**, manifestou intenção de interpor recurso e assim o fez na data de 30/10/2024, respectivamente.

Preliminarmente, destaca-se que ao estabelecer regras para o julgamento do Pregão Eletrônico nº 037/2024, a pregoeira, bem como, sua equipe de apoio, tiveram o cuidado e respeito para com a legislação vigente, sobretudo o que determina a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, portanto, para ser declarada apta a contratar com a administração a empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências do Edital de convocação.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

No entanto, a recorrente alega em face da indevida classificação de proposta da empresa **ROBSON CAMPOS KUHN**, por apresentar proposta com indícios de inexequibilidade e ainda que o fabricante cotado pela empresa está descontinuado há 5 anos não sendo possível atender ao edital “locação de impressora de primeiro uso”, conforme sua peça que faz parte integrante do processo.

Neste sentido, passamos ao julgamento das razões apresentadas, esclarecemos que apesar de não ter sido oportunizado a empresa a possibilidade de comprovar sua exequibilidade, sendo uma falha da pregoeira não realizar a solicitação da comprovação, porém o licitante arrematante não foi prejudicado, pois teve sua proposta classificada.

Não é de agora que os tribunais já vêm manifestando que o licitante não pode ter sua proposta desclassificada por indícios de inexequibilidade, deverá ser oportunizado ao mesmo que apresente a comprovação de que executará a proposta no valor ofertado.

Desta forma, a nova lei de licitações, em seu artigo 59, traz as possibilidades de desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, já manifestou por diversas vezes sobre a administração realizar desclassificação do licitante, sem dá-lo a oportunidade da correção de sua planilha por valores inadequados, conforme podemos ver:

15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizado previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

Neste contexto, a esse respeito, manifestou-se o Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, em brilhante decisão, a qual colacionamos na sequência:

“Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

(...)



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. (...)

Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. Ora, o efeito prático de tal erro, mantendo-se o mesmo preço global, seria que o lucro indicado na proposta deveria ser acrescido do equivalente financeiro à redução de valor do referido item da planilha." (Acórdão n.º 4.621/2009 – Segunda Câmara)(destaques nossos)."



Prefeitura Municipal de Ibatiba

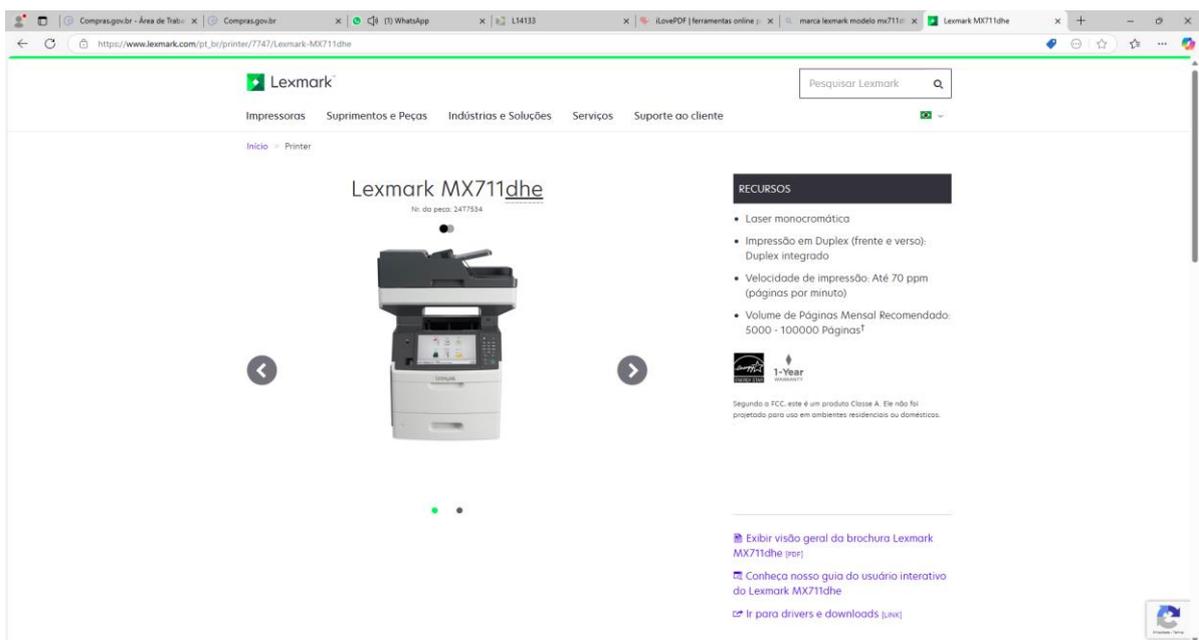
Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Sendo assim, esta falha da pregoeira seria totalmente sanada por meio de diligência, na qual solicitaríamos que a arrematante comprove que executará a proposta no valor ofertado sem que lhe cause prejuízos.

Em esclarecimento ao próximo ponto questionado pela recorrida, na qual menciona que o fabricante ofertado, qual seja, **Lexmark MX711dhe**, está descontinuada a mais de 5 anos.

Visto isso, realizamos uma consulta no site oficial da marca e não encontramos a mesma imagem utilizada pela recorrente que consta escrito “descontinuado” em cima da nomenclatura “**Lexmark MX711dhe**”, conforme imagem abaixo acessada no link: [lexmark mx711dhe](https://www.lexmark.com/pt_br/printer/7747/Lexmark-MX711dhe).



Diante disso, verificamos junto a um agente/representante do suporte no site oficial do fabricante no link: [entre em contato com o suporte](#), por meio do protocolo de atendimento: CAS-4347581-K5M1Y8 e tiramos as dúvidas conforme questionado pela recorrente. Para melhor comprovar o que nos foi esclarecido, juntamos anexo a este julgamento.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contudo, nos foi informado que o fabricante, marca e/ou modelo não se encontra totalmente descontinuado, apesar de ser um modelo de 2016, ainda é possível encontrar destes equipamentos para primeiro uso. Sendo assim, não cabe à pregoeira, neste momento, julgar se realmente a empresa arrematante não irá cumprir o disposto no edital, seria realizar um julgamento totalmente subjetivo, o que a um dos princípios que rege as licitações.

Veja o que diz o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Bem como a importância da proporcionalidade, frente às licitações públicas:

“A proporcionalidade é um princípio jurídico que permeia todas as esferas do direito administrativo e, como tal, deve ser rigorosamente aplicada quando se trata de licitações e contratos administrativos. O princípio da proporcionalidade exige que qualquer restrição aos direitos ou interesses dos licitantes seja planejada justificada, sob pena de nulidade



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

do procedimento licitatório." Fonte: [Atestado de Capacidade](#)

[Técnica na Lei 14.133/21 | Jusbrasil.](#)

Por fim, podemos concluir que a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN** atende satisfatoriamente ao edital e a pregoeira solicitará por meio de diligência, que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta, oportunizando assim a licitante arrematante, não trazendo prejuízos para a administração.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Pregoeira decide por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS**, relativamente ao julgamento do Processo Licitatório nº 049/2024 - Pregão Eletrônico nº 037/2024, pelos fatos e motivos expostos acima.

Sendo assim, uma vez que a decisão da pregoeira fora mantida, fazemos subir ao Senhor Prefeito a presente decisão, acompanhada do recurso, para que o mesmo manifeste se mantém ou não a presente decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 28 de novembro de 2024.

Carolaine Segal Vieira
Pregoeira

AV Olá! Eu sou o seu Assistente Virtual Lexmark.
Selecione uma opção abaixo para continuar.
Ajuda para encontrar seu número de série

Assistente Virtual Lexmark - 11/28/2024, 03:12 PM

Insira um número de série

CU

Customer - 11/28/2024, 03:13 PM

AV OK, insira o número de série.

Assistente Virtual Lexmark - 11/28/2024, 03:13 PM

Nr. da peça: 24T7534

CU

Customer - 11/28/2024, 03:13 PM

AV Desculpe, não consegui encontrar esse número de série. Como deseja continuar?

Assistente Virtual Lexmark - 11/28/2024, 03:14 PM

Contate a um agente em tempo real

CU

Customer - 11/28/2024, 03:14 PM

AV Descreva brevemente como podemos ajudar.

Assistente Virtual Lexmark - 11/28/2024, 03:14 PM

Gostaria de saber se o modelo Lexmark MX711dhe encontra-se descontinuado no mercado

CU

Customer - 11/28/2024, 03:14 PM

AV Obrigado. Compartilharei essas informações com seu agente de suporte. Para economizar tempo, coletarei suas informações de contato.

Digite seu nome e sobrenome.

Assistente Virtual Lexmark - 11/28/2024, 03:14 PM

Caroline Segal

CU

Customer - 11/28/2024, 03:14 PM

AV Digite seu endereço de e-mail.

Assistente Virtual Lexmark - 11/28/2024, 03:14 PM

ibatibalicitacao@gmail.com

CU

Customer - 11/28/2024, 03:15 PM

AV Obrigado. Vou transferir para um agente em tempo real agora.

German B. - 11/28/2024, 03:26 PM

Desculpe a demora Carolaine, no caso a senhora possui já está impressora a MX711dhe?

German B. - 11/28/2024, 03:26 PM

não, gostaria de saber se existe este modelo novo

CU

Customer - 11/28/2024, 03:27 PM

GB

Ela no caso apesar de ser uma impressora antiga, ainda não foi totalmente descontinuada, mas realmente ela é já antiga de 2016 por aí, e ainda não é como as atuais que tem o sistema Android integrado

German B. - 11/28/2024, 03:30 PM

vou enviar o link do site sobre sobre ela, mas vou ver também qual seria o modelo mais parecido com ela na atualidade

German B. - 11/28/2024, 03:31 PM

https://www.lexmark.com/pt_br/printer/7747/Lexmark-MX711dhe

German B. - 11/28/2024, 03:31 PM

entendi, sendo assim, é possível encontrar destes equipamentos para primeiro uso?

CU

Customer - 11/28/2024, 03:31 PM

GB

Sim, no caso a senhora diz um modelo atual e novo né? A senhora prefere uma impressora monocromática como o modelo MX711 ou ao adquirir uma nova prefere uma Color mesmo?

German B. - 11/28/2024, 03:37 PM

entendi, só queria confirmar esta informação mesmo.

CU

Customer - 11/28/2024, 03:38 PM

GB

Vou também enviar para a senhora o nosso link de Parceiros Lexmark aonde a senhora poderá ligar diretamente para nossos parceiros para se informar sobre valores e disponibilidades de equipamentos

German B. - 11/28/2024, 03:38 PM

só um momento que com o link irá ajudar muito também

German B. - 11/28/2024, 03:38 PM

Muito bom, obrigada

CU

Customer - 11/28/2024, 03:38 PM

GB

https://www.lexmark.com/pt_br/partners/dealer-locator.html

German B. - 11/28/2024, 03:39 PM